

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO – REFIS 2021, DENOMINADO "CIDADÃO EM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Município de Cotiporã autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal REFIS 2021, destinado a recuperar créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.
- § 1° O presente programa terá sua vigência a partir da data de 01 de fevereiro de 2021 e se estenderá até a data de 30 de julho de 2021.
- § 2º Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado, reparcelado ou não, vencido e/ou a vencer.
- Art. 2º. Os débitos apurados poderão ser pagos no período em que vigorar o referido programa, à vista ou de forma parcelada, neste caso jamais podendo ultrapassar o prazo máximo de vigência desta lei, sendo sempre devido o valor principal, a atualização monetária, e quando for o caso, os honorários advocatícios, com benefício de desconto de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros.

Parágrafo Único – É permitido o parcelamento dos débitos na forma acima especificada, cujo vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o dia 30 de julho de 2021.

Art. 3°. A opção pelo Programa REFIS 2021 sujeita o requerente a:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - FONE (54)3446 2800 - CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS

TAL



- I confissão irrevogável e irretratável dos débitos, conforme Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento, constante no Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo contribuinte no ato da formalização do pedido de pagamento;
 - II aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
 - III pagamento regular do débito consolidado.
 - Art. 4°. São hipóteses de exclusão do programa REFIS 2021:
- I constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido por esta Lei e não incluídos na confissão a que se refere o Art. 3 °;
 - II decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- III prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato.
- § 1º. A exclusão de contribuinte do Programa REFIS 2021 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- § 2°. A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.
- **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos de denúncia espontânea, desde que protocolada no Setor de Arrecadação toda a documentação fiscal e cujo pagamento não exceder a data constante no parágrafo único do art. 2º desta Lei.
- **Art. 6°.** Os débitos, em parcelas ou não, já pagos em períodos anteriores a vigência desta Lei não são passíveis de restituição ou devolução em relação aos benefícios concedidos por esta Lei.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

TIL

E:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Parágrafo Único - As parcelas vincendas são passíveis do REFIS 2021.

- **Art.** 7°. O Município deverá, através da Procuradoria Municipal, após adesão ao REFIS 2021, requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes, desde que quitadas também as custas judiciais, ficando a parte isenta dos honorários advocatícios, se houver.
- § 1º. A eventual penhora ou garantia através de bens existentes nestas ações, permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em Juízo o valor das custas e demais despesas processuais.
- § 2º. Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta Lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município, devidamente comprovados no ato da assinatura do termo de adesão do REFIS 2021 e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeito Municipal



"Aqui a vida é melhor."

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO REFIS 2021

CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

	CONFISSAO DE DIVIDA E COMPROMISSO DE LAGAMENTO	
Por este Termo, o contribuinte		Bairro, neste
		Prefeitura Municipal confessar ser devedor do (), conforme Lei Municipal nº xxx, de xx cal – REFIS 2021), requerendo adesão ao referido
	DECLARA, ainda, neste ato, estar ciente de que o não cumprimento de pagamento no prazo estipulado, acarretará na inscrição em DÍVIDA ATIVA do Município, como a incidência dos acréscimos legais, posterior emissão da Certidão de Dívida Ativa e consequen encaminhamento ao protesto de título e à cobrança judicial, ou a retomada da ação executória.	
	DEMONSTRATIVO DO DÉBITO:	
	PRINCIPAL	R\$
	CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$
	MULTA	R\$
	JUROS	R\$
	TOTAL	R\$
TOTAL SEM A INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS R\$		
	Cotiporã/RS, de de 20	
SETOR DE ARRECADAÇÃO CONTRIBUINTE		O CONTRIBUINTE
SECRETARIA DA FAZENDA		DA

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS



"Aqui a vida é melhor."

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 010/2021, de 18 de janeiro de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021.

A proposta legislativa solicitada visa incentivar o contribuinte que possui débitos com o Município a quitá-los mediante a concessão de descontos em multa e juros, nos prazos determinados pelo Poder Público.

Ademais, salientamos que o prazo para vigência desta Lei é de 06 (seis) meses, cujo término deverá ocorrer em 30/07/2021, período este em que a Secretaria da Fazenda pretende dar ampla divulgação acerca da existência do Programa aos contribuintes em débito e permitir que os mesmos regularizem sua situação perante os cofres públicos.

Da parte do Município, cumpre observar que o interesse público está presente justamente no fato de permitir que tais débitos sejam quitados de forma facilitada, aliado a possibilidade de arrecadar dividendos que sem os benefícios do Programa, dificilmente ocorreriam, mesmo com eventuais ações judiciais, as quais muitas vezes não tem efetividade ante a falta de bens que garantem o pagamento do débito. Também, em muitos casos as custas judiciais são elevadas em comparação aos valores dos débitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Atenciosamente,

Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS